



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N ° 69/2014

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL”.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parcelamento de valores inscritos na dívida ativa do Município atenderá o disposto nesta Lei.

Art.2º - O pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, atualizadas a partir da segunda pelo índice do IPCA, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º - O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

§ 1º. No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo índice do IPCA e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 2º. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

Art. 5º - Os valores objeto de cobrança judicial somente serão parcelados mediante o pagamento, à vista, de no mínimo, 30% (trinta por cento) do débito, observado, para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para o parcelamento de valores em cobrança judicial, é indispensável que o devedor promova o recolhimento integral das custas e demais despesas do respectivo processo, inclusive honorários advocatícios, acaso fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 6º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 1.798/2013.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2014.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

*Prezada Presidenta;
Prezados Vereadores.*

Considerando que o parcelamento em 36 prestações mensais facilita o pagamento pelos devedores que possuem débitos com valores elevados;

Considerando o objetivo de facilitar o procedimento na arrecadação dos tributos;

Considerando que a cobrança da dívida ativa consiste em cobrar os contribuintes inadimplentes, reduzindo os custos administrativos, buscando o equilíbrio fiscal e beneficiando a sociedade.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2014.

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal*